

PROJETO DE LEI 2080/2021.

Dispõe sobre os métodos de avaliação dos serviços médicos prestados à população do Município de Nova Lima.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a conceder formulários para que os usuários das unidades de saúde municipais possam proceder a avaliação dos serviços médicos prestados à população.

Art. 2º - A avaliação de que trata o artigo 1º desta Lei será implantada em todas as unidades de saúde do Município por meio do formulário constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - A avaliação abrangerá, isoladamente, os seguintes itens:

- I – Marcação de consulta;
- II – Cortesia e agilidade de atendimento;
- III – Conforto das instalações;
- IV – Tempo de espera;
- V – Atendimento do profissional; e
- VI – Horário de atendimento.

15/03/2021 09:06:06
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



Art. 4º - A avaliação, por serviço prestado, conforme discriminado no artigo 3º, terá as seguintes graduações:

Nota 1 - Péssimo;

Nota 2 – Ruim;

Nota 3 – Regular;

Nota 4 – Bom; e

Nota 5 – Excelente.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a distribuição dos impressos necessários ao cumprimento desta Lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará, mensalmente, o recolhimento e a tabulação dos dados auferidos na avaliação dos serviços de saúde.

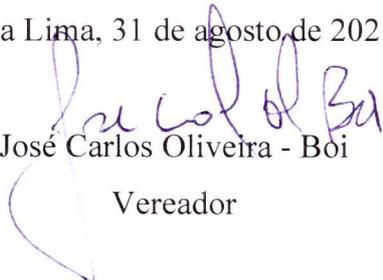
Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deliberar quanto ao arquivamento das informações obtidas por esta Lei, bem como a forma, prazo e meios de divulgação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7º - As despesas para a implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, com eficácia de execução a contar do exercício subsequente ao da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor data da publicação da sua regulamentação.

Nova Lima, 31 de agosto de 2021.



José Carlos Oliveira - Boi

Vereador

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Unidade de Saúde	
Serviço utilizado	
Idade do usuário	
Data	

Marque com um X a coluna que corresponda a nota que o usuário pretende conceder à cada quesito de avaliação. O número da escala de satisfação respondido corresponde às notas 1 a 5, sendo 1: péssimo, 2: ruim; 3: regular; 4: bom; e 5: excelente.

QUESITOS DE AVALIAÇÃO	Nota 1 - Péssimo	Nota 2 – Ruim	Nota 3 – Regular	Nota 4 – Bom	Nota 5 – Excelente
Marcação de consulta					
Cortesia e agilidade de atendimento					
Conforto das instalações					
Tempo de espera					
Atendimento do profissional					
Horário de Atendimento da UBS					

Comentários do usuário:

JUSTIFICATIVA

Todos os serviços prestados, sejam eles médicos ou não, por entes públicos ou privados, precisam ter como objetivo a missão, visão, além de valores e análise dos ambientes internos e externos.

Isso é fundamental na avaliação de todo e qualquer serviço.

Com mais razão, há que se ter exata noção da qualidade dos serviços médicos prestados à população.

O atendimento tanto dos médicos quanto dos demais servidores deve ser acompanhado e avaliado constantemente. Uma única falha pode acarretar no descrédito dos serviços.

Existem vários instrumentos aptos à realização destas avaliações, especialmente os de informática.

No entanto, optamos pelo método físico, com formulários, uma vez que o público alvo, em regra, não está familiarizado com os modernos sistemas eletrônicos.

De outra parte, tendo em conta que, atual crise econômica tem levado grande parte da população a buscar atendimento nos hospitais, postos de saúde e demais órgãos públicos voltados a este serviço.

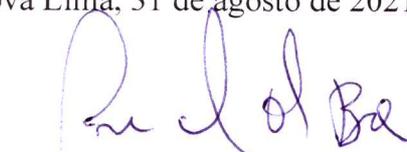
Por isso, é imperativo que a administração pública, mormente a municipal, tenha exato conhecimento da qualidade e capacidade dos equipamentos e pessoal disponíveis para o atendimento da população.

Jose Carlos
Vereador **Boi**



Importante, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, que virá ao encontro dos anseios da administração da saúde e, principalmente, dos munícipes.

Nova Lima, 31 de agosto de 2021.



José Carlos Oliveira - Boi
Vereador